



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 89, de 02 de setembro de 1999.

Altera a Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, promovendo modificações e acréscimos nos artigos 3º, 4º e 11 da mesma e revoga a Resolução nº 86, de 27 de novembro de 1998.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 14ª Sessão Administrativa realizada em 18 de agosto de 1999, na apreciação do Expediente Administrativo nº 33/99,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º, da Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I -

II - Nos Blocos B, F, J e K, da SQS 115, ao Juiz-Auditor Substituto da 11ª CJM e os restantes, 50% (cinquenta por cento) a servidores ocupantes de funções comissionadas FC-08, 09 e 10 e 50% (cinquenta por cento) para Oficiais das Forças Armadas da ativa e da reserva remunerada, que exerçam Funções Comissionadas;

III - Nos Blocos B e C da SQN 408 e A, D e F da SQN 409, 50% (cinquenta por cento) a servidores civis e 50% (cinquenta por cento) a militares do nível de Suboficial ou inferior, que exerçam Funções Comissionadas.

§ 1º - O exercício dos Cargos e Funções Comissionadas descritos nos incisos I, II e III deste artigo não gera direito à cessão de uso, que poderá ser deferida apenas quando houver disponibilidade de imóveis vagos e em condições de serem habitados.

§ 2º - Os ocupantes das Funções Comissionadas FC-08 a 10, e possuidores de termo de cessão de uso na forma desta Resolução, quando remanejados, eventualmente, para Funções Comissionadas FC-01 a 07, ou no caso inverso, permanecerão no imóvel residencial que já ocupam.”

Art. 2º - O artigo 4º, da Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I -

REVOGADO

II -

Parágrafo único. Só incidirá a restrição prevista no inciso I deste artigo, quando se tratar de imóvel adquirido ou em aquisição pronto e em condições de habitabilidade.”

Art. 3º - O artigo 11, da Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

VII - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparados por lei (art.16, VII, do Decreto nº 980/93), observada a condição de habitabilidade prevista no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução;

XI - for cedido para outro órgão, alheio aos enumerados no art. 1º desta Resolução.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 02 de setembro de 1999.



Ten Brig do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Ministro-Presidente